

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 6621 DE 2016, DO SENADO FEDERAL, “QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO, O PROCESSO DECISÓRIO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ALTERA A LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, A LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, A LEI Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, A LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E A LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA SUPRESSIVA Nº____/2018
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Dá nova redação ao art. 44 do PL 6621/2016, suprimindo os dispositivos abaixo.

Art. 44. A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-A. É vedada a indicação para o Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada:

I – de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos;

II – de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III – de pessoa que exerce cargo em organização sindical;

IV – de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuará, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora;

V – de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI – de pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos 12 (doze) meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva agência:

- a) participação direta como acionista ou sócio;
 - b) administrador, gerente ou membro de Conselho Fiscal;
 - c) empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou empregado de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora;
- VII – de membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência.*

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.”

JUSTIFICAÇÃO

As Agências Reguladoras, por sua atuação na mediação entre os interesses do Governo, dos agentes econômicos e da sociedade em geral devem ser dotadas de uma especial autonomia administrativa e de excelência técnica em suas Decisões.

Uma medida importante para qualificar melhor as Decisões adotadas pela instância diretiva das Agências Reguladoras consiste em estabelecer critérios seguros, transparentes e democráticos na seleção dos seus dirigentes, com vistas a garantir a expertise técnica e a experiência gerencial.

A redação do art. 44 do presente projeto de lei busca avançar no sentido de resguardar o corpo diretivo das Agências Reguladoras de interesses externos às boas práticas regulatórias. No entanto, observa-se que a participação na vida cívica não deve ser tratada como fator de desabono ou impeditivo *a priori* para composição das referidas diretorias.

A qualidade técnica no exercício das funções de direção nas Agências não está ligada ao maior ou menor histórico de envolvimento na vida pública, mas sim, à garantia de que os candidatos a tais cargos sejam submetidos a criterioso crivo que permita assegurar que só sejam passíveis de nomeação aqueles cuja experiência profissional e formação acadêmica se mostrem compatíveis com o mister regulatório.

Sala das sessões, __ de abril de 2018

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)